

GABINETE DO DEPUTADO MARCIO BELOTA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Parecer ao Projeto de Lei nº 060 DE 2025, de autoria da Deputada Joilma Teodora – “Institui no âmbito do estado de Roraima “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências.”.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria parlamentar, que institui “o dia da ação azul”.

Em suma, a referida medida busca viabilizar o atendimento multidisciplinar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

É o sucinto relato.

ANÁLISE

Preliminarmente, torna-se imprescindível destacar que a presente manifestação se restringirá, apenas, à “pertinência temática” desta comissão permanente, não mencionando a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade deste PL.

Conforme já mencionado, o Projeto de lei sob análise traz benefício a pessoa com deficiência, na medida em que viabiliza o atendimento multidisciplinar da Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

O conceito de pessoa com deficiência trazido pela lei federal é bastante abrangente, mencionando como pressuposto o *“impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*.

Analisando a proposição em questão percebe-se que o seu intuito é cumprir um dever fixado no artigo 18 da lei nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência), obrigação essa, também, advinda da magna carta – artigo 196 da CF/88.

Visto isso, resta inegável a importância de assegurar, por meio de norma, determinado direito que beneficia a saúde da pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Roraima.

Assim, resta clara a importância da matéria trazida no bojo do PL nº 060/2025, vez que é essencial para preservação dos direitos das pessoas com deficiência.

VOTO

Ante o exposto, em virtude da importância da matéria abordada, merece aprovação o projeto de lei nº 060/2025.

Isto posto, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2025.

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual